



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



SINDICATO DAS SOCIEDADES
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Rua Formosa, 367, CEP 01049-000 - São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/10/2020, neste ato representado por seu Presidente - **SR. GERALDO CARLOS LIMA**, inscrito no CPF/MF nº. 008.197.878-25; e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAC-SP**, representante da categoria econômica das sociedades de fomento mercantil - Factoring, Securitização de Crédito e Empresa Simples de Crédito - ESC, detentor do Registro Sindical nº. 24000.002617/92-47, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 69.283.182/0001-51, com base territorial estadual e sede nesta Capital, situada à Rua Líbero Badaró, nº. 425, conjunto 183, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/06/2020, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Hamilton de Brito Junior**, portador do CPF nº. 087.909.578/49, , celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.12.20.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO".

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Rua Formosa, 367
CEP 01049-000 - SP
Tel.: (011) 3105-5663 - Fax.: (011) 3101-3793

Rua Líbero Badaró, 425, conj. 183
Centro - São Paulo - SP - 01009-000
Tel.: (11) 3105-0615

www.sinfac-sp.com.br - sinfacsp@sinfac-sp.com.br



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



SINDICATO DAS SOCIEDADES
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª - CLÁUSULAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional conveniente, ficam estendidas aos empregados contabilistas as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, que estejam e venham a permanecer em vigor no período de vigência desta convenção coletiva, bem como as que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis à categoria profissional preponderante, nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente ajuste, ou seja, 01.12.20.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 2.416,76 (dois mil, quatrocentos e dezesseis Reais e setenta e seis centavos), excluído os aprendizes, na forma da lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos dessa garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de, no máximo, 2 (dois) dias por ano, a 01 (um) empregado da categoria, por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Rua Formosa, 367
CEP 01049-000 - SP
Tel.: (011) 3105-5663 - Fax.: (011) 3101-3793

Rua Libero Badaró, 425, conj. 183
Centro - São Paulo - SP - 01009-000
Tel.: (11) 3105-0615

www.sinfac-sp.com.br - sinfacsp@sinfac-sp.com.br



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



SINDICATO DAS SOCIEDADES
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de MAIO de 2021, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 e 611-B, XXVI, da CLT, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), estando limitada ao teto de R\$ 170,00 (cento e setenta Reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato da categoria profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato da categoria profissional deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Rua Formosa, 367
CEP 01049-000 - SP
Tel.: (011) 3105-5663 - Fax.: (011) 3101-3793

Rua Libero Badaró, 425, conj. 183
Centro - São Paulo - SP - 01009-000
Tel.: (11) 3105-0615
www.sinfac-sp.com.br - sinfacsp@sinfac-sp.com.br



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



SINDICATO DAS SOCIEDADES
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

10ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS):

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

11ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta Convenção Coletiva, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

12ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do *Sindicato dos Contabilistas de São*

SINDCONT-SP
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Rua Formosa, 367
CEP 01049-000 - SP
Tel.: (011) 3105-5663 - Fax.: (011) 3101-3793

Rua Libero Badaró, 425, conj. 183
Centro - São Paulo - SP - 01009-000
Tel.: (11) 3105-0615

www.sinfac-sp.com.br - sinfacsp@sinfac-sp.com.br



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP



SINDICATO DAS SOCIEDADES
DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo, nas empresas de fomento mercantil – Factoring, Securitização de Crédito e Empresa Simples de Crédito – ESC.

13ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência de Junho e Julho de 2021.

14ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de **01.12.20 à 30.11.21**.

São Paulo, 20 de Abril de 2021.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP

**GERALDO CARLOS LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAC-SP**

**HAMILTON DE BRITO JUNIOR
PRESIDENTE**